

**ESTATUTO SOCIAL DA
BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S/A**
CNPJ/MF nº 35.764.708/0001-01

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S/A** ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral, criar, alterar e/ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, na República Federativa do Brasil ou no exterior, assim como alterar o endereço da sede da Companhia, desde que dentro do município.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a gestão de participações societárias em empresas que explorem atividades previstas neste artigo 3;
- (ii) a análise para determinação das necessidades do cliente ou do mercado potencial e a especificação técnica do sistema quanto à definição das funcionalidades e campo de aplicação;
- (iii) os serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (hardware), assim como os programas de computador (software) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação; e
- (iv) o acompanhamento, gerência e fiscalização de projetos de informática, tecnologia da informação e redes de comunicação, ou seja, a coordenação de atividades envolvidas na definição, implantação e operacionalização de projetos destinados à informatização e conectividade de um determinado segmento.

Parágrafo Único: A Companhia poderá exercer outras atividades afins ou complementares ao descrito neste artigo 3º acima, que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização plena de seu objeto social, podendo ainda participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades ou empreendimentos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 272.587.646,00** (duzentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais), representado por **141.383.700** (cento e quarenta e um milhões, trezentas e oitenta e três mil e setecentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária conferirá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, em até 500.000.000 (quinhentas milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Terceiro: No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, a critério do Conselho de Administração, à: (i) multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, e (ii) execução para cobrança da respectiva importância.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral da Companhia (“Assembleia Geral”), convocada e instalada conforme previsto das Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, reunir-se-á **ordinariamente**, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, **extraordinariamente**, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada, a qualquer momento, pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa por solicitação de qualquer acionista da Companhia que detenha, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia; (ii) nos termos do artigo 123, parágrafo único, alínea c), da Lei das Sociedades por Ações, por solicitação de acionistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; (iii) na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer membro do Conselho de Administração agindo em conjunto; ou (iv) nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado; observado ainda o disposto na regulamentação da CVM, conforme aplicável, que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas. Em qualquer caso, devendo sempre ser observado o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive em relação ao prazo e forma de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O presidente da Assembleia Geral será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária, que escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo(s) de acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco e as abstenções.

(I) O presidente de qualquer Assembleia Geral não deverá levar em consideração e não

computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, estando sujeito à responsabilidade pelo descumprimento ao disposto neste inciso I.

(II) As atas de Assembleias Gerais serão lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral será realizada, sempre que possível, em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes dos acionistas, devendo ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; (ii) remota, por meio de sistema de teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, que permita a interação simultânea com as demais pessoas participantes da Assembleia Geral a partir de qualquer local; ou (iii) semipresencial, com a presença física de partes dos representantes dos acionistas e o acesso remoto pelos demais; observado, ainda, em quaisquer dos casos, o disposto em regulamentação da CVM sobre o tema.

Artigo 7º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (I)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (II)** fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (III)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- (IV)** aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- (V)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, inclusive sobre adiantamentos de lucros e dividendos;
- (VI)** alterar este Estatuto Social; e
- (VII)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, na

forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 9 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto de 03 (três) a 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles Presidente.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá destituir conselheiros, a qualquer tempo, independentemente do prazo do mandato e da existência de motivo justo.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Os membros da administração da Companhia deverão ser profissionais éticos, experientes, capacitados e que não possuam conflito de interesses (conforme definido no § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações) com a Companhia, que atendam às qualificações técnicas e legais necessárias para os cargos que vierem a ocupar.

Parágrafo Quarto: O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 10 – Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, com a finalidade de escolher o substituto, cujo mandato será pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 11 – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas por seu Presidente, ou, na sua ausência, por quaisquer membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar uma reunião extraordinária a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de tal solicitação, a referida reunião poderá ser convocada por quaisquer membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por meio de carta, e-mail ou fax, com protocolo de recebimento, devendo constar a ordem do dia da reunião. A ordem do dia deve especificar de forma razoavelmente detalhada todos os assuntos que serão submetidos a discussão e deliberação, sendo proibidas as referências genéricas ou a “outros assuntos”. Os conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação, todo o material de suporte em relação a sua respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes à reunião, tendo cada Conselheiro 01 (um) voto.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente, que será eleito pela maioria absoluta de votos dos membros em exercício do Conselho de Administração, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância em tal cargo. O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade ou de desempate.

Parágrafo Quarto: Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para instalação e deliberação.

Parágrafo Quinto: Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

Parágrafo Sexto: As reuniões do Conselho serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, salvo motivo de caso fortuito ou razão justificada.

Parágrafo Sétimo: As reuniões poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

Artigo 12 - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 13 – Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das atribuídas por lei, as seguintes competências e não se restringindo a estas:

- (I) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (II) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- (III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- (IV) convocar as Assembleias Gerais;
- (V) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- (VI) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (VII) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (VIII) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades, assim como a disposição ou alienação dessa participação, no Brasil ou no exterior;
- (IX) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §2º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa, por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em quaisquer acordo(s) de acionista(s) ou na legislação aplicável;
- (X) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º, §2º, deste Estatuto Social;
- (XI) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (XII) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;
- (XIII) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (XIV) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária;
- (XV) contratação de financiamento, empréstimo ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, tendo a Companhia ou uma sociedade controlada como devedora, credora ou garantidora, caso a transação possua, individualmente, valor superior a 10% (dez por cento) do capital social integralizado da Companhia;
- (XVI) alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, ou negócio similar aos anteriormente referidos, tendo a Companhia ou uma sociedade controlada como devedora, credora ou garantidora, acima de 10% (dez por cento) do

capital social integralizado da Companhia;

- (XVII) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato, assunção de obrigações e/ou cessão de direitos em qualquer operação entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias e, de outro lado, qualquer dos acionistas e/ou suas partes relacionadas;
- (XVIII) fixar limites para concessão de avais, fianças, endossos ou outras garantias, reais ou fidejussórias, pela Diretoria, em relação a obrigações com terceiros, que não entre a Companhia e/ou suas subsidiárias; e
- (XIX) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social.

Seção III – Diretoria

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, composta de 03 (três) a 04 (quatro) diretores, sendo um Diretor Presidente (CEO), um Vice Diretor Presidente Executivo (Co-CEO), um Diretor Financeiro (CFO) e um Diretor de Relações com Investidores (DRI), sendo permitida a cumulação de cargos, eleitos pelo Conselho de Administração. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório.

Parágrafo Primeiro: O mandato unificado de cada Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo permitida a reeleição, sem número máximo de mandatos consecutivos. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo: O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e respectiva publicação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá promover a eleição de substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância de cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 15 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo das atribuídas por lei, as seguintes competências e não se restringindo a estas:

- (I) zelar pela observância da legislação aplicável, deste Estatuto Social, das deliberações do

Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

- (II) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando for o caso, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (III) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, as informações financeiras trimestrais da Companhia;
- (IV) mensalmente, reportar ao Conselho de Administração as informações financeiras da Companhia;
- (V) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no Brasil ou no exterior;
- (VI) praticar os atos de sua competência e de simples rotinas administrativas, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- (VII) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (VIII) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- (IX) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social;
- (X) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (XI) contratação de financiamento, empréstimo ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, tendo a Companhia ou uma sociedade controlada como devedora, credora ou garantidora, caso a transação possua, individualmente, valor inferior a 10% (dez por cento) do capital social integralizado da Companhia, acima do qual deverá ter aprovação do Conselho de Administração; e;
- (XII) realizar reuniões trimestrais com o Conselho de Administração da Companhia a fim de examinar relatórios de gestão e deliberar sobre assuntos administrativos, incluindo, mas não se limitando, as informações financeiras trimestrais.

Parágrafo Primeiro: As atividades e atribuições da Diretoria devem observar e não se sobrepor às competências do Conselho de Administração, previstas no Artigo 13 e, da Assembleia Geral, previstas no Artigo 7º.

Parágrafo Segundo: Compete ao **Diretor Presidente Executivo:** (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Compete ao **Diretor Vice Presidente Executivo:** (i) assessorar o Diretor Presidente Executivo em todas as suas atribuições; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: Compete ao **Diretor de Relação com Investidores:** (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia, em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinta: Compete ao **Diretor Financeiro:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil e de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, o caixa e endividamento; (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Representação

Artigo 16 – Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importam em responsabilidade para ela, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por um 01 (um) procurador em conjunto com 01 (um) Diretor.

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: Salvo quando a essência do ato depender de forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “*ad negotia*” a 1 (um) ano a contar da data da outorga da respectiva procuração, com exceção das procurações para representação judicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 17 – O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento facultativo, eleito pela Assembleia Geral,

será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro: Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

Parágrafo Quarto: Em suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Artigo 18 – Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, nos termos da lei, e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras ou informações trimestrais da Companhia, conforme aplicável.

Artigo 19 – Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 20 – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia irá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo Segundo: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 21 – Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso VII abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela do lucro líquido (ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) que não seja (i) distribuída como dividendo mínimo obrigatório, conforme descrito no inciso VII abaixo, tampouco (ii) alocada como reserva de incentivos fiscais, conforme descrito no inciso III acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia. O saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia; e
- (vi) a assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (vii) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.
- (vii) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro: O dividendo obrigatório não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

Parágrafo Segundo: Lucros retidos nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 22 – Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (i) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da

Lei das Sociedades Por Ações;

- (iii) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais;

Artigo 23 – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 24 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, pela legislação aplicável e por resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 26 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de **ARBITRAGEM**, toda e qualquer disputa, litígio ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda deste Estatuto Social, do Regimento Interno e, se houver, de quaisquer acordo(s) de acionistas e, em especial, no que concerne a aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, para dirimir de forma definitiva e de acordo com a Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996, com renúncia de qualquer outro fórum ou tribunal por mais privilegiado ou especial que seja, exceto para instauração do Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido).

Parágrafo Primeiro: A **ARBITRAGEM** será conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996), em procedimento administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC” ou “Câmara Arbitral”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Arbitral em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem e com a Lei Federal nº 9.307/96, prevalecendo as regras específicas aqui previstas em caso de conflito com o Regulamento.

Parágrafo Segundo: O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). Cada polo da arbitragem nomeará um árbitro e os 2 (dois) árbitros indicados nomearão conjuntamente, após consulta às partes, um terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Havendo mais de 1 (um) requerente e/ou mais de 1 (um) requerido, o(s) polo(s) com mais de uma parte deverá(ão), respectivamente, nomear um árbitro de comum acordo, observados os termos e prazos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC. Ficam afastadas quaisquer disposições do Regulamento de Arbitral do CAM-CCBC que limitem a escolha dos árbitros à lista de árbitros do CAM-CCBC.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelos acionistas na arbitragem será dirimida ou suprida pela Câmara. Caso as partes integrantes de um mesmo polo não cheguem a um acordo para a indicação conjunta de um árbitro, a fim de preservar um tratamento igualitário e justo, resguardando a integridade da sentença arbitral, a Presidência do CAM-CCBC poderá

nomear todos os árbitros integrantes do Tribunal Arbitral, incluindo o árbitro presidente, nos termos do Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC.

Parágrafo Quarto: A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Quinto: Toda e qualquer decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e definitiva, e vinculará os acionistas, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente no prazo de 15 (quinze) dias (salvo se outro prazo for fixado pelo Tribunal Arbitral) e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem e no Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC, e exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da declaração de nulidade prevista no artigo 33 da Lei Brasileira de Arbitragem. Se necessário, o cumprimento da sentença arbitral pode ser proposto perante qualquer juízo estatal competente sobre as partes relevantes e/ou seus bens.

Parágrafo Sexto: Os acionistas se reservam o direito de recorrer ao poder judiciário com o objetivo exclusivo de: (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral; e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão do Poder Judiciário deverá ser informada à Câmara Arbitral, às partes da arbitragem e ao Tribunal Arbitral por meio de notificação a ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da respectiva intimação ou em menor prazo a depender da natureza da medida, mas sempre em tempo hábil para seu cumprimento e/ou para a adoção de qualquer providência. O Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência eventualmente concedida pelo Poder Judiciário. Para os fins previstos neste parágrafo quarto, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto na hipótese mencionada no fim do Parágrafo Quinto acima.

Parágrafo Sétimo: Os custos e despesas com a arbitragem, incluindo os custos com a administração do procedimento pela Câmara, os honorários dos árbitros, honorários periciais e honorários contratuais dos advogados das Partes serão distribuídos na proporção definida pelo Tribunal Arbitral na sentença, de acordo com o êxito obtido pelas Partes em suas pretensões na arbitragem. Os honorários contratuais dos advogados das Partes serão reembolsados em valor razoável e compatível com o mercado, a critério do Tribunal Arbitral. Fica, desde já, ajustado entre as Partes que não serão devidos honorários de sucumbência.

Parágrafo Oitavo: O procedimento arbitral deve ser mantido em sigilo e seus elementos incluindo os argumentos das partes da arbitragem, provas produzidas, relatórios, outras declarações de terceiros, bem como todos os documentos ou informações enviados ou trocados no decurso do procedimento só serão divulgados ao Tribunal Arbitral, às Partes, seus advogados e qualquer pessoa necessária ao procedimento, exceto se a divulgação for considerada necessária para o cumprimento das obrigações impostas pela Lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as Partes ou respectivos negócios ou ativos.

Parágrafo Nono: A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo - SP, 18 de abril de 2024.